

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CNPJ – 04.207.638/0001-59

FAX: (54) 3338 - 9167

PROCESSO Nº 2018.003/0024

MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
TIPO MENOR PREÇO

Edital de Tomada de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, dos resíduos biológicos, produzidos na UBS, no Município de Tio Hugo/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIO HUGO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, através do seu Departamento de Compras e Licitações, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que às **9:30 (nove e trinta) horas**, do dia **12 20 do mês de junho de 2018**, na sala de Compras e Licitações da Secretaria da Administração, sito a Rua Venezuela, 285, se reunirá a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 001/2018, com a finalidade de receber propostas para a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas, ou seja, até o **dia 15 de Junho de 2018**.

Não serão habilitadas sociedades cooperativas para a execução dos serviços do objeto do edital, em atenção ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 109/2009, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Tio Hugo.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº 02 - Proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

2. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo-RS, nos termos constantes neste Edital.

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até **às 17:00 (dezessete horas) do dia 07 15 de junho de 2018**, os documentos a seguir relacionados:

2.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**).
- f) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

2.1.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas, **devendo a licitante apresentar, já calculados em planilha assinada pelo contador da licitante e o Representante Legal da empresa:**

$$\frac{\text{LIQUIDES INSTANTÂNEA:}}{\text{PC}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\frac{\text{LIQUIDES CORRENTE:}}{\frac{\text{AC}}{\text{PC}}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\frac{\text{LIQUIDES GERAL:}}{\frac{\text{AC + ARLP}}{\text{PC + PELP}}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\frac{\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS:}}{\frac{\text{PL}}{\text{PC + PELP}}} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\frac{\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO:}}{\frac{\text{PC + PELP}}{\text{AT}}} = \text{índice máximo: 0,50}$$

Onde: AC – Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

b) É vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.1.5 - REGISTRO NA ENTIDADE COMPETENTE:

a) Registro da empresa na entidade competente, ou seja, CREA ou CRQ.

OBS: Após análise, o Município expedirá o Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.2 - Os documentos constantes nos itens 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.5; poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município licitante ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos

extraídos por sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE TIO HUGO
MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE - (Nome Completo da Empresa)

3.1 DA HABILITAÇÃO:

3.1.1 Para habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

a) Certificado de registro cadastral - **CRC**, fornecido pelo Município;

3.1.2 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, emitida pelo Ministério da Fazenda;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (**FGTS**);

3.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro da empresa na entidade competente, ou seja CREA ou CRQ.

b) No mínimo 02 (dois) Atestados de qualificação técnica, acervados no CREA, nos termos constantes no artigo 30, § 1º DA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

c) Cópia da Licença de Operação de mínimo 2 veículos licenciados pelo órgão competente (Fepam), com atividade de fontes móveis de poluição para o transporte dos resíduos de saúde (PERIGOSO) em nome da empresa licitante;

d) Comprovante de licenciamento (Licença Operacional) emitido pelos órgãos competentes, (FEPAM), para o tratamento dos resíduos em nome da licitante;

e) Comprovante de registro do Profissional junto a entidade competente (CREA ou CRQ).

3.1.4 – QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL:

a) Comprovante de Licença Ambiental de Operação para a Destinação Final dos resíduos, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente do Estado recebedor (FEPAM), em nome da empresa licitante, ou através de comprovação por contrato particular ou público entre a licitante e a empresa detentora da licença.

3.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (**Modelo Anexo**).

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.538-02 (**Modelo Anexo**).

c) Declaração de pleno conhecimento e submissão às condições do Edital em todas as fases da licitação.

3.2 - PARA AS MICROEMPRESAS:

As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, **uma das opções abaixo especificadas**:

a) declaração, firmada por responsável e **contador ou técnico contábil**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (**Modelo Anexo**), ou;

b) certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC). A referida certidão devesse ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

Parágrafo único: A não apresentação dos documentos especificados nos subitens **não será motivo de inabilitação da licitante**, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

Observações:

As negativas que não contenham prazo expresse de validade deverão ter data e emissão não superior a **30 (trinta) dias** anteriores a data da apresentação da Documentação a esta licitação.

3.3. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

3.3.1 O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, nos termos do presente edital (**Anexo I**), mencionando o valor unitário, total mensal e global para 12 meses, contendo razão social, endereço completo, telefone para contato, assinada pelo representante legal da empresa ou seu representante assinada e carimbada.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data do certame.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 3: Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço unitário**, para a execução dos serviços.

4.2. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, no dia da abertura e julgamento, estando os licitantes convocados previamente.

5 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 3.2 deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta,

no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfazer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 a 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertados não excedam o valor estimado pelo Município.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital e contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis, bem como com preços unitários **superestimados ou inexequíveis**.

6.2.1 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art.48 da Lei nº 8.666/93, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

6.2.2 Valor unitário mensal orçado pelo Município é de **R\$ 898,90 (oitocentos e noventa e oito reais e noventa centavos)** totalizando pelo período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 10.786,80 (dez mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)**, referente aos serviços, especificados no Anexo I e II deste Edital.

6.3 Nos preços propostos deverão constar e serem computadas todas as despesas, indispensáveis a realização do serviço, consumo de combustível, mão de obra, materiais, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste Edital, e relativo aos trabalhos, objeto desta licitação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observados as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, do mês subsequente ao serviço prestado.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 de Lei 8.666/93.

9.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

9.3 – Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais, a critério da administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Fiscal de Contrato**, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde.

10.2 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

10.3 A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

11. PENALIDADES:

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2. - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tio Hugo pelo prazo máximo de 02(dois) anos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. A multa, sem prejuízo de outras sanções, será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:

I – 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar a contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso no início dos serviços.

III – 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia no atraso na execução dos serviços;

11.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6. As multas constantes dos sub-itens II e III do item 11.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da execução do objeto.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

12.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

12.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

12.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente Edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na sessão de recebimento.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

13.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

13.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada dos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do município revogar ou anular a presente licitação conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666/93.

13.9. Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

13.10. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação deverá constar, obrigatoriamente a hipótese de rescisão do contrato prevista pelo artigo 78 da legislação

atinente.

13.11. Qualquer dúvida oriunda da contratação a ser realizada, será dirimida ao Foro da Comarca de Não-Me-Toque.

13.12. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unid.: Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

13.13. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: ANEXO I – Especificações do objeto e Valor Orçado; ANEXO II - Termo de Referência; ANEXO III Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII - ANEXO IV - Declaração Micro Empresa; - ANEXO V - Declaração Fato Impeditivo; ANEXO V- Minuta do Contrato.

13.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos horários 8:00 às 12:00 horas, e das 13:30 às 17:30 horas, de segunda à sexta-feira, na Prefeitura Municipal, fones (54) 3338-9167 ou 9168, ou ainda no site: www.tiohugo.rs.gov.br.

Tio Hugo, 23 de Maio de 2018.

GEDER FOLLMER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo-RS, nos termos constantes neste Edital.

1.2. Objetivo Específico:

1.2.1. Trata-se da prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde na Unidade Básica de Saúde no Município de Tio Hugo-RS

1.2.1. A coleta se dará quinzenalmente, a empresa contratada deverá fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 3(tres) bombonas de 120 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

1.2.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação do serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualizações sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de serviços de Saúde (Grupo A, (A), E, e B(sólido)).

2. JUSTIFICATIVA:

O serviço de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde é de competência dos municípios, podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, sendo assim, utilizada a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta, transporte, tratamento e destino final destes resíduos biológicos.

3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

3.1. A licitante vencedora deverá manter o veículo em perfeitas condições para melhor acondicionamento e transporte.

4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

4.1 - Resíduos Biológicos Sólidos: luvas, esparadrapo, fita micropore, algodão, peças anatômicas, etc.

4.2 - Resíduos Biológicos Perfurantes: agulhas, bisturi, etc.

4.3 - Resíduos Biológicos Líquidos: remédios vencidos, etc.

4.4. A coleta se dará quinzenalmente, a empresa contratada deverá fornecer as

embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 3(tres) bombonas de 120 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

4.4.1 - Grupo A (A1), resíduos infectantes e em sacos brancos leitosos e Grupo E resíduos perfuro-cortantes em caixas de papelão rígido, com identificação, acondicionados em 2 (duas) bombonas de 120 litros cada e Grupo B (sólido) acondicionado em Bombona de 20 litros.

4.5 - Para a execução do trabalho, objeto deste processo licitatório. os funcionários da empresa deverão utilizar EPIs de acordo com o norma vigente.

4.6 - A empresa deverá comprovar mensalmente o tratamento e disposição final dado aos resíduos recolhidos deste entidade, que deverá ser de acordo com a legislação vigente, mediante relatórios que deverão ser anexados na nota fiscal.

4.7 - As empresas deverão ter e manter em dia todas as licenças exigidas para este tipo de serviço tais como Liveças Ambientais.

4.8 - A empresa vencedora deverá estar em dia com as apresentações dos relatórios mensais de resíduos exigidos pela Fepam.

4.9 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, o pessoal devidamente habilitado, os materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto.

4.10 - A licitante contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários advindo do presente contrato.

4.11 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com o art. 57, Inciso II da lei das licitações.

4.12 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada no primeiro dia útil do mês subsequente ao do serviços prestado.

4.13. - O licitante contratado deverá realizar planilha de controle da quantidade dos resíduos coletados.

4.14 - A Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo, não possui licença (Fepam) para remessa de resíduos para outro estado.

GEDER FOLLMER
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO III
MODELO
EDITAL
Tomada de Preços nº 003/2018

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A empresa..... inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador (a) da carteira de Identidade nºe do CPF nºDeclara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do art 27 de Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2018.

Assinatura (Representante Legal)

ANEXO IV

TIMBRE DA EMPRESA
ENDERECO COMPLETO, TELEFONE, ENDERECO ELETRONICO,
N.º CNPJ, INSCRICAO ESTADUAL

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE Tomada de Preços nº 003/2018

na _____ (Nome da Empresa) sediada

CNPJ/MF sob o numero _____ (Endereço Completo), inscrita no
_____, declara, sob as penas da lei, que
na presente data e considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inciso I, do artigo 3º, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do paragrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, em _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do Representante Legal)
(Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)

Assinatura do Contador da Empresa
Nome Completo do CONTADOR DA EMPRESA
Identificação no Órgão Competente (CRC)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO

Edital Tomada de Preços nº 003/2018.

Processo nº 024/2018.

A empresa _____, sediada no _____, declara sob as penas da Lei, que ate a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Publica Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Origem: Processo Licitatório nº 024/2018. TOMADA DE PREÇOS nº 003/2018.

O MUNICIPIO DE TIO HUGO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ no 04.207.638/0001-59, com sede na Rua Venezuela,285, Bairro Progresso, CEP 99.345-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Geder Follmer, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ no _____, representada por seu Diretor, Sr. _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e celebrado o presente contrato de serviços discriminados na Clausula Primeira - OBJETO, que serão executados, em conformidade a Lei Federal no 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital Tomada de Preços nº 003/2018 e a proposta vencedora, que se regea pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato constitui a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos Biológicos Grupo A(A1), E e B (sólido), produzidos na Unidade Básica de Saúde de Tio Hugo-RS, nos termos constantes no Edital e Termo de Referência.

1.1.1 A coleta se dará quinzenalmente, devendo a empresa contratada fornecer as embalagens para transporte (bombonas) para o acondicionamento dos resíduos na especificação de 3(tres) bombonas de 120 litros e 1 (uma) bombona de 20 litros;

1.1.2. A empresa deverá sempre observar, para a prestação do serviços, as legislações federais e estaduais vigentes e suas atualização sobre o transporte, tratamento e destino final de Resíduos de serviços de Saúde (Grupo A, (A), E, e B(sólido)).

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato deverão iniciar-se com o recebimento da Ordem de Serviço e o **prazo máximo** para execução do serviço é de **12 (doze) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo estimado para a execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente contrato e de **R\$.....** pelo período de 12 (doze) meses, sendo considerado o valor de **R\$..... mensal**, referente aos serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos Biológicos, produzidos na Unidade Básica de Saúde do Município de Tio Hugo/RS, conforme especificados no Anexo I e II.

3.2 O pagamento a **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, desde que acompanhado comprovado o efetivo tratamento e disposição final dados aos resíduos

recolhidos desta entidade, que deverá ser de acordo com a legislação vigente, mediante relatórios que deverão ser anexados a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

4.1 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.2 O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do **IGPM**, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

4.3 O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais e Ambiental.

5.2 A execução se dará a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA COLETA DOS RESÍDUOS BIOLÓGICOS

6.1 A coleta dos resíduos Biológicos deverá ser executada com veículo adequado e licenciado para o transporte.

6.4 Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados para o transporte, de acordo com a legislação vigente.

6.5 A coleta deverá ser executada quinzenalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O quadro de funcionários será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

7.2 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos seus funcionários e demais recursos humanos envolvidos neste projeto.

7.3 A fiscalização municipal será feita através do Fiscal de Contrato, nomeado por Portaria e Secretária Municipal de Saúde.

7.6 Os funcionários da **CONTRATADA** deverão utilizar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde e segurança de seus funcionários.

8.2 A **CONTRATADA** se obrigará a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização;

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 será rescindido o presente contrato, mediante termo próprio, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus a Administração Municipal.

10.3 As reclamações entre a **CONTRATADA** e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 05 – Secretaria da Saúde;

Unid.: Orçam: 01 – Fundo Municipal da Saúde;

Função: 10 – Saúde;

Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa: 00105 – Saúde é Bem Estar;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica de Saúde;

Rubrica: 339039000000 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Tio Hugo, de de

Geder Follmer
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA

